



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

## PROJETO DE LEI Nº 3.919/2026

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, A "CORRIDA INCLUSIVA DE IGARASSU", COM ATENÇÃO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E ADULTOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A VEREADORA DO MUNICÍPIO IGARASSU – PE, MARIA ARRUDA, no uso de suas atribuições legais, PROPÕE À APRECIÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Igarassu, a "Corrida Inclusiva de Igarassu", evento de caráter inclusivo, esportivo e social, com foco na participação de crianças e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - O evento poderá integrar o calendário oficial do município, sendo realizado, preferencialmente, no mês de abril, em alusão à conscientização sobre o autismo.

Art. 3º - A Corrida Inclusiva de Igarassu tem como objetivos:

I – promover a inclusão social de crianças e adultos com TEA e demais públicos que necessitem de atenção inclusiva;

II – incentivar a prática de atividades físicas de forma adaptada e acessível;

III – contribuir para o desenvolvimento motor, social e emocional dos participantes;

IV – ampliar a conscientização da sociedade acerca do Transtorno do Espectro Autista;

V – fortalecer o apoio às famílias atípicas do município.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá promover a realização do evento, por meio das Secretarias competentes, especialmente as de Esportes, Saúde e Educação, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 5º - A organização do evento deverá, sempre que possível, observar:

I – percursos adaptados e de curta distância;

II – ambiente acolhedor, com redução de estímulos sonoros e visuais intensos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

III – possibilidade de acompanhamento por pais ou responsáveis, quando necessário;

IV – realização em grupos reduzidos;


V – oferta de premiação simbólica a todos os participantes;

VI – disponibilização de espaços de acolhimento sensorial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de abril de 2026.

  
Maria Arruda  
Vereadora